



CÓDIGO DE CONDOTA FORNECEDORES & TERCEIRIZADOS



EDITORIAL

Stéphane Corteel
Diretor Geral

« O Grupo SNEF sempre afirmou o seu compromisso com os valores de independência e probidade. Redigido no âmbito da transposição para o direito francês da Diretriz Europeia 2014/104/EU que visa combater a corrupção e as práticas anticorrupção, o Código de Conduta apenas retoma as disposições que há muito tempo regem o cotidiano dos colaboradores do nosso Grupo.

A Diretoria Geral convida V.Sas. a manifestar o seu compromisso com esses valores que permitiram ao Grupo SNEF percorrer mais de 110 anos de história com o orgulho de que nosso sucesso se deu apenas pela nossa dedicação empresarial e pelo nosso árduo trabalho cotidiano.

Juntos, desejamos assim registrar o nosso engajamento na construção de um futuro honesto e isento de corrupção.

Os nossos valores são e permanecerão sendo a nossa força.

“Nós somos a SNEF e somos orgulhosos disso.”»



Código de Conduta

ÍNDICE

Introdução

1. Os direitos dos trabalhadores
 - 1.1. Respeito & Dignidade
 - 1.2. Trabalho forçado
 - 1.3. Trabalho Infantil
 - 1.4. Não discriminação
 - 1.5. Salários & vantagens
 - 1.6. Liberdade de associação

2. A ética comercial
 - 2.1. Respeito às regras da concorrência
 - 2.2. Respeito às legislações relativas à anticorrupção
 - 2.3. Ética nas compras

3. A prevenção dos conflitos de interesses
 - 3.1. Conflitos de interesses
 - 3.2. Presentes, retribuições & outras vantagens

4. A proteção dos ativos da SNEF
 - 4.1. Confidencialidade

5. Respeito ao meio ambiente, Segurança & Qualidade
 - 5.1. Respeito ao meio ambiente
 - 5.2. Segurança
 - 5.3. Qualidade

6. Regras de conduta & as violações
 - 6.1. Princípios
 - 6.2. Vigilância
 - 6.3. Transparência

7. Anuência do fornecedor



Código de Conduta de Fornecedores & Terceirizados

INTRODUÇÃO

A SNEF construiu sua trajetória ao longo do tempo em torno de valores fortes formalizados em sua Carta de Ética e que constituem a cultura da empresa.

No âmbito do Pacto Mundial das Nações Unidas, a SNEF adota, suporta e aplica o conjunto dos valores fundamentais nos campos dos Direitos Humanos, das normas de trabalho, do meio ambiente e do combate à corrupção.

A aplicação do Código de Conduta da SNEF atrelada às disposições do presente Código de Conduta dos Fornecedores e dos Terceirizados expressa as exigências e as expectativas mínimas inegociáveis da SNEF em relação aos prestadores, terceirizados, consultores e outros fornecedores, atuais ou futuros, de bens ou de serviços (o «Fornecedor» ou os «Fornecedores») com os quais se relacionam.

A SNEF espera que os seus Fornecedores compreendam, compartilhem e repercutam os seus princípios que regem a ética dos negócios.

Ética do comportamento

A SNEF espera que os seus Fornecedores mantenham os mais altos padrões de honestidade e de integridade em suas práticas profissionais.

A SNEF valoriza a colaboração com os Fornecedores que aceitam cumprir as exigências do Código de Conduta e, de maneira mais geral, que respeitem e apoiem os princípios estipulados nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os princípios diretores da OCDE e os princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas.

Cumprimento das leis

Os Fornecedores devem cumprir todas as regulamentações e leis aplicáveis dos países nos quais exerçam as suas atividades ou comprem bens e serviços.

A SNEF espera que os seus Fornecedores, a título de exigência mínima, cumpram as exigências do Código de Conduta e os dispositivos das leis e regulamentações aplicáveis nas jurisdições onde os Fornecedores exerçam as suas atividades.

A SNEF se reserva no direito de verificar a conformidade ao Código de Conduta com o auxílio dos mecanismos de avaliação internas ou externas, assim como exigir a implementação do seu progresso em conformidade com as exigências da auditoria.

Campo de aplicação

O reconhecimento do Código de Conduta é uma condição indispensável no âmbito de todos os contratos assinados entre SNEF e os seus Fornecedores.

Ao aceitar os pedidos da SNEF, o Fornecedor se compromete a que todas as suas atividades relacionadas respeitem as disposições contidas no Código.

As normas e exigências estabelecidas no presente Código integram as disposições de todos os contratos ou acordos jurídicos entre o Fornecedor e SNEF, e que não sejam substituídos.



Código de Conduta de Fornecedores & Terceirizados

1.

Código de Conduta de Fornecedores & Terceirizados

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES

- 1.1. Respeito & Dignidade
- 1.2. Trabalho forçado
- 1.3. Trabalho infantil
- 1.4. Não discriminação
- 1.5. Salários & vantagens
- 1.6. Liberdade de associação

1.1. Respeito & Dignidade

A SNEF espera que os seus Fornecedores e seus empregados sejam tratados com respeito e dignidade.

O Fornecedor não praticará nenhuma forma de assédio moral ou físico ou qualquer outra forma de abuso.

O Fornecedor está igualmente proibido de empregar qualquer pessoa de maneira ilegal, principalmente empregar um estrangeiro sem os títulos e autorizações exigidas pelo direito local.

1.2. Trabalho forçado

O Fornecedor garante que não utiliza trabalho forçado ou coercitivo, em conformidade com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que proíbem o trabalho forçado e que dão aos seus empregados toda a possibilidade de cessar livremente o seu emprego através de aviso prévio razoável.

1.3. Trabalho infantil

O Fornecedor não deverá tolerar ou utilizar o trabalho infantil em qualquer dos estágios das suas atividades, em conformidade com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativas ao trabalho infantil e à idade mínima de trabalho para os jovens.

1.4. Não discriminação

A SNEF espera que os seus Fornecedores se abstenham de praticar qualquer ato de discriminação, seja em matéria de contratação, de acesso à formação, de promoção, de dispensa baseado em critérios originários do sexo, raça, cor, idade, de opiniões políticas ou religiosas, de filiação sindical ou de deficiência.

1.5. Salários & vantagens

A SNEF espera, a título de exigência mínima, que os seus Fornecedores forneçam um salário regular e os pagamentos das horas extras aos períodos legais impostos pelas leis e regulamentações locais relativas à mão de obra utilizada.

1.6. Liberdade de associação

A SNEF espera dos seus Fornecedores que respeitem e reconheçam o direito de cada empregado negociar coletivamente, de criar ou participar de uma organização sindical de sua escolha, sem punições, discriminação ou intimidação.

2. Código de Conduta de Fornecedores & Terceirizados

A ÉTICA COMERCIAL

- 2.1. Respeito às regras da concorrência
- 2.2. Respeito às legislações relativas à corrupção
- 2.3. Ética das aquisições

2.1. Respeito às regras da concorrência

A SNEF espera dos seus Fornecedores que conduzam as suas atividades respeitando as leis e os textos convencionais vigentes para a promoção de uma concorrência livre e leal e que trabalhem em total transparência e ética, respeitando as regulamentações sobre a concorrência.

2.2. Respeito às legislações relativas à corrupção

A SNEF espera que seus Fornecedores sigam o conjunto de leis e regulamentações aplicáveis em termos de repressão aos atos de corrupção sob todas as formas, inclusive a extorsão de recursos e subornos, de lavagem de dinheiro, bem como práticas comerciais ilícitas, e que se comprometam a empregar todos os meios necessários para a prevenção de toda forma de corrupção ou de tráfico de influência.

O Fornecedor declara aderir plenamente às regras nacionais e internacionais que proíbem a corrupção, a lavagem de dinheiro ou os pagamentos ilícitos. Os procedimentos de prevenção, acompanhamento e execução serão implementados para garantir o cumprimento.

Quando se relacionar com entidades públicas ou privadas, o Fornecedor se compromete a não oferecer, prometer, dar ou solicitar direta ou indiretamente vantagens de qualquer natureza ou de pagamentos em dinheiro com o objetivo de celebrar contratos, acordos, ou obter lucro ou vantagem indevida.

2.3. Ética das aquisições

O Fornecedor se compromete a promover e aplicar os princípios do presente Código junto aos seus próprios fornecedores, terceirizados e outros prestadores, a fim de garantir que os princípios descritos neste Código de Conduta sejam, na medida do possível, adotados e aplicados por seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores.

3.

Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados

A PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

- 3.1. Conflitos de interesses
- 3.2. Presentes, retribuições e outras vantagens

3.1. Conflitos de interesses

As decisões tomadas em um contexto de conflito de interesses suscitam dúvida não somente sobre a qualidade delas, mas também sobre a integridade da pessoa que as toma e podem comprometer a responsabilidade da empresa. Assim, todo interesse privado suscetível de estar em conflito com os interesses da SNEF devem ser dirigidos à Direção da SNEF e/ou ao *Compliance Officer* da SNEF.

O Fornecedor deve assinalar à SNEF toda situação que potencialmente possa ser considerada como um conflito de interesse e informar à SNEF quando um empregado da SNEF ou um profissional contratado pelo Grupo SNEF possa ter qualquer interesse na atividade do Fornecedor ou qualquer ligação econômica que haja com o mesmo.

O Fornecedor se compromete a se abster de envolver-se intencionalmente em situação de conflito de interesse e de participar de reunião ou decisão relacionada aos dossiês objetos do conflito de interesse.

O Fornecedor se compromete a levar ao conhecimento da SNEF todo conflito de interesse real ou potencial e a discuti-lo com a Diretoria da SNEF e/ou com *Compliance Officer* da SNEF. Toda atividade que seja aprovada, apesar da existência um conflito de interesse real ou aparente, deve ser documentada.

3.2. Presentes, retribuições & outras vantagens

Os Fornecedores devem saber que os empregados da SNEF não podem oferecer nem receber presentes, pagamentos ou outras vantagens que possam influenciar ou dar aparência de influenciar uma decisão comercial.

Consequentemente, é proibido aos Fornecedores oferecerem presentes aos empregados da SNEF (ou aos membros das suas famílias).

Além disso, os Fornecedores devem assegurar que toda amostra fornecida gratuitamente aos empregados da SNEF não será tida como um suborno ou pagamento por fora ou outra tentativa de adquirir uma vantagem nas decisões de aquisições ou de compra.

4.

Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados

A PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA SNEF

| 4.1. Confidencialidade

4.1. Confidencialidade

Os Fornecedores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, os segredos industriais e comerciais, bem como todas as informações confidenciais, exclusivas ou sensíveis da SNEF, e não podem utilizá-los, exceto dentro dos limites previstos em seu contrato com a SNEF.

A SNEF espera que todos os Fornecedores mantenham as políticas respeitando o cumprimento rigoroso da confidencialidade dessas informações.

5.

Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados

RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA & QUALIDADE

- 5.1. Respeito ao meio ambiente
- 5.2. Segurança
- 5.3. Qualidade

5.1. Respeito ao meio ambiente

A SNEF espera dos seus Fornecedores que compartilhem o seu compromisso com um meio ambiente apropriado e seguro.

Os Fornecedores se comprometem a respeitar as regulamentações e normas ambientais locais e internacionais. Comprometem-se, principalmente, a limitar o impacto sobre o meio ambiente das suas atividades, particularmente reduzindo na medida do possível, o consumo de energia e dos recursos naturais, ao produzir a menor quantidade de resíduos possível, ao controlar as suas emissões de efluentes e todas as outras formas de poluição.

5.2. Segurança

Os Fornecedores que trabalham com a SNEF são incentivados a dar prioridade à higiene e à segurança e a criar um ambiente de trabalho saudável e sem perigo para todos os empregados que trabalhem em seus canteiros.

A título de exigência mínima, os Fornecedores devem cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis em termos de saúde e segurança. Os Fornecedores tomarão as medidas apropriadas tais como políticas, normas, procedimentos de urgência e sistemas de gestão, com vista à prevenção de doenças profissionais e acidentes de trabalho, além de prover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

5.3. Qualidade

A qualidade dos produtos e serviços destinados aos clientes da SNEF está amplamente condicionada à aquela dos bens e serviços comprados pela SNEF.

Os Fornecedores são totalmente responsáveis pela qualidade dos produtos e serviços entregues. Devem implantar e verificar a eficácia dos procedimentos do seu sistema de qualidade para garantir que todos os produtos e serviços fornecidos estejam em conformidade com as exigências da SNEF e dos seus clientes.

6.

Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados

REGRAS DE CONDUTA & VIOLAÇÕES

- 6.1. Princípios
- 6.2. Vigilância
- 6.3. Transparência

6.1. Princípios

Os Fornecedores da SNEF reconhecem que o respeito aos princípios enunciados no presente Código de Conduta constitui um elemento essencial da relação comercial e se comprometem a aplicá-lo ou a estabelecer uma abordagem de progresso contínuo para a sua aplicação.

No caso de uma violação grave ou repetida de um Fornecedor das disposições contidas no Código de Conduta, a SNEF se reserva o direito de rescindir as relações comerciais com esse Fornecedor, sem prejuízo dos danos e interesses aos quais a SNEF possa vir a pretender.

6.2. Vigilância

O papel dos Fornecedores da SNEF não se limita somente a considerar esse Código de Conduta.

Se forem verificados problemas relativos à ética ou conformidade jurídica, os Fornecedores têm a responsabilidade de os relatar imediatamente à SNEF.

6.3. Transparência

Os Fornecedores deverão demonstrar a aplicação do Código de Conduta e principalmente dos seus princípios que regem a ética dos negócios, do combate à corrupção, dos direitos humanos, das normas de trabalhos e do compromisso ambiental.

O Fornecedor deverá manter um arquivo suficiente para comprovar o respeito a esse Código de Conduta. Ele colocará à disposição de todo representante da SNEF os arquivos completos, autênticos e exatos.

Para relatar uma preocupação com as questões tratadas no Código de Conduta, os Fornecedores podem contatar o *Compliance Group* da SNEF.

O *Compliance Group* garantirá que todos os problemas relativos ao cumprimento do Código de Ética sejam resolvidas rápida e equitativamente e em nível apropriado no âmbito da SNEF.

« Compliance Officer Groupe » : Jean-Michel Petit
Linha independente: +33 4 86 94 13 88
E-mail : compliance@snef.fr

Compliance Officer Roumanie: Marius Bunea
E-mail: compliance.romania@imsat.ro

Compliance Officer Brasil: Rodrigo Nicácio
E-mail: compliance.brasil@snef.com.br

7.

Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados

CONFIRMAÇÃO DO FORNECEDOR

Nós abaixo assinados confirmamos pelo presente que:

- Recebemos e tomamos o devido conhecimento do conteúdo do Código de Conduta para os fornecedores e terceirizado da SNEF de 2017;
- Estamos cientes do conjunto de leis e regulamentações aplicáveis vigentes no país onde a nossa empresa exerce as suas atividades;
- Nós informaremos à SNEF toda suspeita de violação do Código;
- Nós nos conformamos com as exigências do Código de Conduta para os fornecedores e terceirizado da SNEF, de 2017;
- Nós informaremos a todos os nossos empregados, nossos fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços sobre o conteúdo do Código de Conduta para os fornecedores e terceirizados da SNEF, de 2017 e nós garantimos que eles cumprirão igualmente as disposições que estão contidas nesse documento.

Nós autorizamos, pelo presente, a SNEF ou qualquer organização agindo em nome da SNEF a realizar, a qualquer momento, as auditorias com ou sem aviso prévio nos endereços comerciais de nossos terceirizados a fim de verificar a conformidade com o conteúdo do Código de Conduta para os fornecedores e terceirizados da SNEF de 2017.

Nome da Empresa

.....

Número de matrícula / Número de registro da Empresa

.....

Nome / Cargo

.....

Data

.....



www.snef.fr

87 avenue des Ayyalades CS 50197
13344 Marseille Cedex 15 – França
T +33 4 91 61 58 00 | F +33 4 91 61 58 13 |
contact@snef.fr

Sociedade Anônima com capital de 10.000.000
de Euros
RC Marseille B056 800 659
SIREN 056 800 659 - N° TVA FR52056800659

